



Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria de Educação e Esportes
Conselho Estadual de Educação

INTERESSADA: AUTARQUIA BELEMITA DE CULTURA, DESPORTOS E EDUCAÇÃO (ABCDE) / CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SÃO FRANCISCO (CESVASF)
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DA OFERTA DE CURSO FORA DA SEDE DO CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/PE
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS
PROCESSO Nº 213/2018

PARECER CEE/PE Nº 096/2019-CES

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 19/08/2019.

1 RELATÓRIO

A Presidente da Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação (ABCDE), Instituição mantenedora do Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco (CESVASF), com sede no município de Belém do São Francisco, por meio do Ofício nº 100/2018, apresentou a este Conselho Estadual de Educação de Pernambuco (CEE/PE) a solicitação de Autorização para oferta de curso fora da sede do Curso de Bacharelado em Administração, no município de Petrolândia.

Cumprindo o disposto na Resolução CEE/PE nº 01/2017, o processo foi protocolado neste Conselho em 03/12/2018, sendo instruído com os seguintes documentos:

- Previsão Regimental de oferta fora de sede;
- Previsão da oferta pelo projeto institucional (PDI 2019-2023);
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidões Negativas de Débitos para com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Ato Jurídico de disponibilidade dos imóveis para funcionamento do curso;
- Alvará de Licença de Funcionamento e Localização do CESVASF e da Escola Municipal Dr. Francisco Simões de Lima, concedido pela Prefeitura Municipal de Petrolândia – validade 31/12/2019;
- Declaração de satisfação das exigências de Acessibilidade das Escolas Municipais da Prefeitura Municipal de Petrolândia (datada de 08/03/2019);
- Ata da Reunião extraordinária do Conselho Superior Pedagógico do CESVASF;
- Projeto do Curso de Bacharelado em Educação Física;
- Acordo de Cooperação Institucional celebrado entre a ABCDE/CESVASF e a Prefeitura Municipal de Petrolândia.

O pedido originou o Processo nº 213/2018 que foi distribuído a esta Relatoria em 10/12/2018. Em análise preliminar, e constatando a regularidade formal do processo, a relatora solicitou à Presidência do CEE/PE, em 20/12/2018, uma visita técnica para averiguação das condições da oferta de curso fora da sede do curso de Bacharelado em Administração no município de Petrolândia/PE.

A visita técnica nas Escolas Municipais foi realizada no dia 22 de fevereiro de 2019, tendo como representantes deste CEE a Coordenadora de Apoio da Câmara de Educação Superior (CES) Silvana Vidal Siqueira e esta Conselheira Relatora Maria do Socorro Rodrigues dos Santos, a equipe técnica foi recebida pela Presidente da Autarquia, Ana Gleide de Souza Leal Sá, juntamente com a Coordenação do curso ofertado na sede da CESVASF e pela Direção

da Instituição Escolar onde será ofertado o curso no município de Petrolândia.

Para autorização da oferta de curso fora sede do Curso de Bacharelado em Administração, esta Relatoria iniciou a visita com realização de uma reunião em que os presentes puderam apresentar a importância do Curso de Administração para a cidade de Petrolândia e, em seguida, foram verificadas as instalações da Escola Municipal Dr. Francisco Simões de Lima, Escola Municipal João Rodrigues de Almeida e Escola Municipal José de C. Alcântara,

Verificados os espaços pedagógicos específicos para vivência do curso e acervo bibliográfico, que atenderá ao curso na Biblioteca em Petrolândia, realizada também uma discussão sobre o corpo docente e coordenação para o curso a ser ofertado e, por fim, esclarecimentos sobre os Termos do Convênio entre a Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação e a Prefeitura Municipal de Petrolândia, e em especial o Objeto do Convênio e as Obrigações das Partes de acordo com os Termos do Convênio (Fls. 154 e 158).

Em 28/02/2019, foi encaminhado o Ofício CEE/PE nº 16/2019-CES, solicitando atualização e complementação documental para fins de conclusão processual. Tendo sido atendido em 10/06/2019 no Ofício nº 22/2019, de 31/05/19, da Presidência da ABCDE/CESVASF.

2 ANÁLISE

Em 1984, por meio da Lei Municipal nº 13/1984, de 01 de dezembro de 1984, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) em 08/12/1984, a Instituição mantenedora passou a ser denominada Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação (ABCDE) e a mantida, o Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco (CESVASF).

A Instituição de Ensino Superior (IES) apresenta situação de regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme demonstram as certidões anexadas a esse processo.

O Curso de Bacharelado em Administração encontra-se devidamente autorizado pelo Parecer CEE/PE nº 124/2016-CES, aprovado pelo Plenário em 12/12/2016 para a oferta de 100 (cem) vagas, para duas turmas de 50 (cinquenta) alunos.

A pretensão da Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação (ABCDE) encontra-se fundamentada nos termos dos arts. 29 e 30 da Resolução CEE/PE nº 1/2017.

Para proceder a presente análise, foram utilizadas como referências os documentos do Processo nº 213/2018 e o Relatório da Visita de Verificação *in loco*, realizada no município de Petrolândia datado de 10 de março de 2019.

2.1 Instalações Físicas e Equipamentos

As Escolas visitadas apresentam condições satisfatórias de funcionamento, os prédios são novos e suas instalações foram todas construídas no pavimento térreo, possuindo rampas com corrimão nos acessos com inclinação.

Verificamos salas de aula, auditório, biblioteca, sala de avaliação física e laboratório de informática com climatização nos ambientes, e também cozinha, sala de professores, secretaria, refeitório e banheiros adaptados como demonstrado em fotos, no relatório da visita.

2.2 Projeto Político Pedagógico

O Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Administração ofertado pelo Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco (CESVASF), no *Campus* de Belém do São Francisco, tem como referência a legislação vigente, fundamentada nas Resoluções do

Conselho Nacional de Educação, Resolução CNE/CES nº 04 de 2005, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Administração, a Resolução CNE/CES nº 02 de 2007, que dispõe sobre a carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos Cursos de Graduação e Bacharelados na modalidade presencial, que ocorrerá no mínimo em 04 (quatro) anos e no máximo 08 (oito) períodos letivos.

O ingresso dos estudantes à IES no *Campus Petrolândia* se dará por meio do “vestibular tradicional” a ser realizado duas vezes ao ano, sendo no início do primeiro e do segundo semestre, com a finalidade de garantir o acesso anual para 100 estudante.

**MATRIZ CURRICULAR DO CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO
VIVENCIADA - AUTARQUIA BELEMITA DE CULTURA, DESPORTOS E
EDUCAÇÃO – ABCDE / CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE
DO SÃO FRANCISCO – CESVASF**

SEM.	CAMPO	COMPONENTE CURRICULAR	CH TEÓRICA	CH PRÁTICA	CH TOTAL
1º	FB	Comunicação Oficial e Empresarial	60		60
	FB	Filosofia e Ética	60		60
	FB	Ciência Política	30		30
	FB	Noções de Direito Público e Privado	60		60
	FB	Metodologia Científica	30	15	45
	FP	Teoria Geral da Administração I	60	15	75
	SUBTOTAL		300	30	330
2º	FB	Contabilidade Geral	60	15	75
	FB	Economia Brasileira	60		60
	FB	Direito Empresarial e Comercial	60		60
	EQT	Matemática Aplicada	60		60
	FP	Teoria Geral da Administração II	60	15	75
	SUBTOTAL		300	30	330
3º	FP	Contabilidade Gerencial	60	15	75
	FP	Administração Estratégica	60		60
	FB	Auditoria e Controladoria	60		60
	EQT	Matemática Financeira	60		60
	FP	Direito Administrativo	60	15	75
	SUBTOTAL		300	30	330
4º	FP	Administração de Recursos Humanos	60	15	75
	FP	Contabilidade Pública	60	15	75
	FP	Administração de Marketing	60		60
	FB	Direito do Consumidor	30		30
	FP	Logística	60		60
	FP	Psicologia Organizacional	30	15	45
	SUBTOTAL		300	45	345
5º	FP	Administração da Produção I	60	15	75
	FP	Administração Financeira e Orçamentária I	60		60
	FP	Administração de Vendas	30	15	45
	FB	Direito do Trabalho	30		30
	FP	Gestão de Projetos	30	15	45
	FP	Prática Organizacional (*)	30	120	150
	FP	Planejamento e Programação na Adm. Pública	60		60
	SUBTOTAL		300	165	465

6º	FP	Administração da Produção II	60	15	75
	FP	Administração Financeira e Orçamentária II	60		60
	FC	Orçamento Público	60	15	75
	FC	Higiene Saúde e Segurança do Trabalho	30		30
	FC	Processo Decisório	30		30
	FC	Empreendedorismo	60	15	75
SUBTOTAL			300	45	345
7º	FP	Desenvolvimento de Produtos	60	15	75
	FP	Eletiva I	30		30
	EQT	Pesquisa Organizacional	60		60
	FP	Orientação ao Projeto de TCC (**)	30	60	90
	EQT	Sistemas de Informações Gerenciais	60		60
	FP	Sistemas de Qualidade	60		60
SUBTOTAL			300	75	375
8º	FC	Ambiente e Sustentabilidade	60		60
	FP	Eletiva II	60		60
	EQT	Jogos Empresariais	30		30
	FP	Administração de Serviços	60		60
	FP	Trabalho de Conclusão de Cursos (**)	60	60	120
SUBTOTAL			270	60	330
TOTAL			2.370	480	2.850
ATIVIDADES COMPLEMENTARES					150
TOTAL GERAL					3.000

(*) - Matrícula permitida somente para estudantes que tiverem integralizado 40% da carga horária do curso.

(**) - Matrícula permitida somente com aprovação do Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso.

Rol de Eletivas a serem ofertadas	
Eletivas I (30 horas)	Estado, Governo e Políticas Públicas
	Gestão Social
	Consultoria Organizacional
Direcionamento para esfera pública ou privada	Criação de Empresas e Gestão de PMEs
Eletivas II (60 horas)	Agronegócio
Direcionamento para processo de produto ou serviço	Manutenção Industrial
	Marketing de Serviços
	Gerenciamento de Investimentos

2.3 Corpo Docente

O corpo docente está estruturado para os dois primeiros anos de funcionamento do Curso de Bacharelado em Administração no município de Petrolândia pela CESVASF, composto por 09 (nove) professores, sendo 03 (três) especialistas, 04 (quatro) mestres e 02 (dois) doutores, todos com comprovada experiência docente e formação acadêmica adequada às disciplinas a ministrar, estando em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Bacharelado em Administração.

A Coordenação do Curso será exercida pela Profª. Mestre Amália Xavier Resende.

2.4 Conclusão da Visita Técnica

A conclusão da visita de verificação das condições de oferta por representantes deste CEE/CES foi pela autorização da oferta de curso fora da sede, considerando que as instalações físicas visitadas apresentaram as condições necessárias para a oferta do Curso de Bacharelado em Administração no município de Petrolândia.

3 VOTO

Por todo o exposto e analisado, somos de parecer e voto favoráveis à autorização e funcionamento da oferta de curso fora da sede do Curso de Bacharelado em Administração ofertado pelo Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco (CEVASF), Instituição mantida pela Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação (ABCDE), Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 10.264.877/0001-43, no município de Petrolândia, localizado na Rua Rui Barbosa, s/n, Quadra 11 – Código de Endereçamento Postal (CEP) nº 56.460-000 – CNPJ nº 07.430.0430001-58, na modalidade presencial, com 100 (cem) vagas, distribuídas em turmas com até 50 (cinquenta) estudantes, no turno noturno, de acordo com o Parecer CEE/PE nº 082/2017-CES, de 28 de agosto de 2017.

É o voto. Comunique-se à parte interessada.

4 CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 05 de agosto de 2019.

MARIA IÊDA NOGUEIRA – Presidente

MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS – Relatora

ANA ALICE FREIRE AGOSTINHO

SHIRLEY CRISTINA LACERDA MALTA

5 DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 19 de agosto de 2019.

Ricardo Chaves Lima
Presidente